

ANIJAR, ficando o saldo de 16 (dezesseis) dias para serem gozados oportunamente pela interessada.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de junho de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 553271

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020-4PC/MPC/PA

Os Procuradores de Contas Danielle Fátima Pereira da Costa e Patrick Bezerra Mesquita tornam pública a Recomendação nº 03/2020-4PC/MPC/PA, que é oriunda do Procedimento Apuratório Preliminar: 2020/0110-6, cuja interessada é a Secretaria Estadual de Saúde – SESPA, com ciência à Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Objeto: Recomenda a avaliação de métodos de pagamento do contrato de remoção de pacientes em UTI móvel por veículo tipo ambulância, bem como a necessidade de se promover a composição unitária de preços que permita identificar todos os custos envolvidos na execução do serviço.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (MPC/PA), por intermédio dos Procuradores de Contas signatários, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos nos arts. 127, caput, 129, incisos II e VI, c/c 130 da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/1993; art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; e arts. 1º; 11, inciso V; 13 e 15 da Lei Orgânica do MPC/PA, Lei Complementar Estadual nº 09, de 27.01.1992 (com a redação dada pela LC 106, de 21.07.2016) e demais dispositivos pertinentes à espécie;

RECOMENDAM à Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA, com ciência à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, na qualidade de órgão coordenador da Comissão de Acompanhamento a que faz menção o Decreto 658/2020; para que:

a) Pondere a possibilidade e a conveniência de se adotar remuneração do serviço em apreço através de pagamento por remoção, conforme sói ocorrer nesse tipo de contratação, tornando públicas as justificativas da decisão discricionária por um ou outro método de contratação-pagamento, em especial para esclarecer os motivos, inclusive sanitários, da escolha inicial pela prestação indireta com remuneração mensal e mão de obra exclusiva, tendo em vista que, a depender da demanda esperada, seria mais vantajoso para a administração que o serviço fosse realizado de acordo com as remoções efetivamente realizadas;

b) Acaso a Administração Pública, no bojo de sua discricionariedade fundamentada, continue a adotar método de pagamento mensal, o que configura prestação de serviços terceirizados, exija da empresa contratada a composição de custos unitários de mão de obra, material, insumos e equipamentos referente à contratação nº 2020/292176, bem como se demande o preciso levantamento de seus quantitativos, nos termos do art. 7º, §2º, inciso II, c/c com o art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93. Para tanto, recomenda-se o uso do modelo presente no Anexo VII-D da IN nº 5, de 2017, ainda que simplificado, tendo em vista a urgência do atendimento às pessoas infectadas por COVID-19. As informações devem conter, pelo menos: i) Número de pessoas contratadas e suas remunerações (salário-base, gratificação por função, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, entre outros); ii) Encargos e benefícios (salário, férias e adicional de férias; encargos previdenciários (GPS) E FGTS; benefícios diários e mensais, a exemplo de vale transporte, vale refeição; auxílio saúde, entre outros); iii) Provisão para rescisão (estimativas de um possível encerramento do contrato de trabalho de um empregado); iv) Reposição (custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional nas hipóteses de suas ausências legais, dentre outros); v) Insumos (uniformes, materiais, equipamentos de proteção individual, estimativa de combustível, material médico, custo do aluguel do veículo, reparos, entre outros que julgar pertinentes); vi) Custos indiretos (funcionamento e manutenção da sede; supervisão de serviços; seguros; entre outros); vii) Tributos (federais, estaduais e municipais); viii) Lucro;

c) Avalie constantemente a quantidade de remoções realizadas, confrontando com o custo mensal fixo, de modo que a análise da vantajosidade do contrato se renove pelo menos mensalmente;

d) Promova o devido empenho global do valor do contrato, em observância ao art. 60 da Lei 4.320/64 e o art. 167, II, da CF, sob pena de continuar a assumir obrigações contratuais sem a devida cobertura orçamentária;

e) Inclua em todos os Termos de Referência futuros que digam respeito a serviços complexos e de valor relevante, em especial os de execução terceirizada ou com relevante impacto de mão-de-obra, o devido detalhamento da formação dos preços unitários e global de cada item, para que a Administração tenha ao seu alcance as informações necessárias para realizar julgamento objetivo sobre a aceitabilidade e a exequibilidade das propostas.

Ressalta-se que, ante a urgência do momento – de combate à pandemia do COVID-19 –, fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, para responder por escrito sobre a adesão ou não às recomendações. Havendo aceitação, assinala-se prazo de 5 (cinco) dias para o início de seu cumprimento, contados a partir do fim do prazo anterior.

Esta Recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata.

Belém, 10 de junho de 2020.

Danielle Fátima Pereira da Costa

PROCURADORA DE CONTAS

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR DE CONTAS

Protocolo: 553249

PORTARIA Nº 158/2020/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor da solicitação constante do Memorando nº 12/2020-8ªPC/MPC, da Procuradora de Contas DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA (Protocolo PAE nº 2020/393120), assim como do Memorando eletrônico n. 06/2020 – 6ª PC, da Procuradora de Contas DEÍLA BARBOSA MAIA (Protocolo PAE nº 2020/392714);

RESOLVE:

Relotar, a contar de 01/07/2020, a servidora CAMILA DA COSTA BARBOSA OLIVEIRA, matrícula nº 200238, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, da 8ª Procuradoria de Contas para a 6ª Procuradoria de Contas.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 15 de junho de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 553383

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 1897/2020-MP/PJ

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação da suspensão temporária do Contrato nº 025/2017-MP/PA, efetuado pelo Serviço de Transporte deste Órgão Ministerial com base na atual pandemia do COVID-19 e seus efeitos, tais como a suspensão do expediente presencial no Ministério Público do Estado do Pará e, por consequência, a redução na demanda por veículos, consubstanciado no expediente de Protocolo Gedoc nº 112818/2020; CONSIDERANDO que o Contrato nº 025/2017-MP/PA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2017-MP/PA, foi celebrado com a empresa NORAUTO RENT A CAR LTDA, possui como objeto a prestação de serviços de locação de veículos para o município de Belém/PA, e encontra-se vigente até 14/05/2021.

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer Jurídico nº 179/2020-Analista Jurídico, a Atividade de Licitações e Contratos deste Órgão Ministerial, manifestou-se favoravelmente à suspensão temporária do contrato, o que foi acatado pela Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que, a princípio, foram adotadas as providências para formalização do 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2017-MP/PA, para a prorrogação da Suspensão Temporária do Contrato, inclusive com envio do Aditivo via e-mail institucional para assinatura da Empresa NORAUTO RENT A CAR LTDA, no dia 12/06/2020, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas para a devolução das vias assinadas, ao que não houve retorno da Empresa;

CONSIDERANDO o Ato conjunto nº 001/2020 - MP/PJ/CGMP, de 19/03/2020, que suspendeu excepcionalmente os serviços presenciais do Ministério Público do Estado do Pará em razão da pandemia do COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, que expressamente prevê como prerrogativa extraordinária a alteração unilateral e a rescisão unilateral do contrato, implicitamente, permite à Administração Pública contratante a suspensão do contrato, mesmo que unilateralmente;

CONSIDERANDO a inteligência do artigo 78, inciso XIV quanto à possibilidade de suspensão unilateral do contrato, em caso de calamidade pública; CONSIDERANDO o Decreto Nº 687, de 15/04/2020 que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Pará, em virtude da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO o 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2017-MP/PA, celebrado entre as partes em 15/05/2020, que suspendeu temporariamente o contrato em apreço pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 18/05/2020 até 16/06/2020.

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

RESOLVE:

I – Determinar a prorrogação da suspensão temporária do Contrato nº 025/2017-MP/PA, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 17/06/2020 até 16/07/2020, com fundamento no art. 78, inciso XIV, da Lei 8.666/93;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMpra-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 15 de junho de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 553456

ERRATA

PORTARIA N.º 1262/2020-MP/PJ

RESOLVE:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 106311/2020 conforme abaixo relacionado:

NOME: JANE CLEIDE SILVA SOUZA